



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est: Isento

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2014

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO E A EMPRESA:

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014 MODALIDADE CONVITE .

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO, CGC de nº 61.986.402/0003-63, sita à rua Cel. Cornélio Maciel, nº 101, Centro, nesta cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa, Sra. Eliane Degasperi no CPF sob nº 156.896.068-98 e cédula de identidade nº 38.232551-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Cornélio Maciel, 101, bairro Centro, doravante denominado simplesmente Contratante, e

CONTRATADA: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, CNPJ sob nº 33.131.079/0001-49, localizada à avenida das Nações Unidas, 21711, bairro Santo Amaro, no Município de São Paulo no estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr.(a) Manfred Hanke, residente à avenida Washington Luiz, 1277, apartamento 232, no Município de São Paulo no estado de São Paulo. Portador do CPF nº 235.382.568-02 e Cédula de Identidade para estrangeiros RNE nº V808620-X-DELEMIG/SR/SP, doravante denominado simplesmente de Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal do presente contrato, Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes, DE 01 FACO EMULSIFICADOR PARA CIRÚRGIA DE CATARATA COM ACESSÓRIOS, conforme relacionados no Anexo I, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O fornecimento do objeto licitado, será a partir da assinatura do Contrato e da Ordem de Compra, com entrega **A entrega dos produtos será em até 30 dias após assinatura do contrato**, na Associação Filhas de São Camilo a Rua Cel. Cornélio Maciel, 101 – Centro – CRUZÍLIA-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1

Endereço: Rua Cel. Cornélio Maciel nº 101 - Centro - Cruzília - MG - **TeleFax:** (35) 3346-1212

e-mails: administracao@hospitaldecruzilia.com.br contato@hospitaldecruzilia.com.br

Site: www.hospitaldecruzilia.com.br **Facebook:** Hospital de Cruzília



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est: Isento

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

Os valores serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irrevogáveis, salvo no caso disposto no artigo 58, inciso I e parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente conferida pelo órgão competente e em conformidade com a ordem de compra expedida pela contratante.

4.2 – O pagamento dos Equipamentos e Materiais Permanentes, objeto do contrato, será com recursos originários do convênio **EMG/SES/SUS-MG-FES Nº1447/2014**, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais e a Contratante.

CLÁUSULA – QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

5.1 - O recebimento dos produtos será efetuado pela **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO** através de funcionário especialmente designado para exercer essa **FISCALIZAÇÃO, provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, perfeitamente autorizado conforme previsto no inciso II alínea “a” e “b” do Art. 73 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações. .

5.2- A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de receber produtos fora das especificações técnicas emitidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam os mesmos.

5.3- A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida, também, de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 - Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e o **CONTRATADO** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

5.5 - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, os quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

2

Endereço: Rua Cel. Cornélio Maciel nº 101 - Centro - Cruzília - MG - TeleFax: (35) 3346-1212

e-mails: administracao@hospitaldecruzilia.com.br contato@hospitaldecruzilia.com.br

Site: www.hospitaldecruzilia.com.br Facebook: Hospital de Cruzília



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est: Isento

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

1- DA CONTRATADA

a)- Além de executar o objeto conforme previsto, o **CONTRATADO** se obriga, ainda, a comunicar à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato.

b)- Obriga-se também realizar o fornecimento nos 30 dias subseqüentes à data de assinatura do respectivo CONTRATO.

c)- A contratada responsabiliza-se pelo Transporte, carga e descarga sem ônus para contratante. **A entrega dos produtos será na Associação Filhas de São Camilo à Rua Cel. Cornélio Maciel, 101 – Centro – CRUZÍLIA-MG.**

d)- Obedecer todas as exigências deste Contrato.

2 - A instalação necessária do equipamento será feita pela Contratada, na Unidade da CONTRATANTE, acompanhada da comissão designada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE;

2.1 - A data de instalação será definida pela Unidade da CONTRATANTE e será comunicada a empresa que deverá apresentar-se na Unidade dentro do prazo estabelecido no item anterior;

2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento, instruindo à CONTRATANTE quanto à corrente elétrica ideal, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento, bem como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente;

2.3 - O detalhamento técnico solicitado no item anterior, refere-se a parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA;

2.4 - A instalação, a critério da CONTRATANTE, deverá ser feita pela CONTRATADA na presença de técnicos da Unidade da CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para à CONTRATANTE;

2.5 - A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de todos os testes, incluindo testes finais, ajustes e calibração, assim como, todo o necessário para que o equipamento esteja em perfeito funcionamento;



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est: Isento

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

2.6 - Acompanha o Equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais, peças e acessórios, de consumo ou não, necessários á perfeita instalação do equipamento, tais como; cabos, suportes, travas, conectores, cabos especiais, parafusos, placas de teste e etc...

3- DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - O equipamento completo fornecido pela CONTRATADA terá Garantia e Manutenção Integral, cobrindo mão-de-obra, suporte técnico e reposição de peças, acessórios, periféricos, programas e outros componentes de qualquer tipo por 12 (doze) meses e ainda fornecer atualizações tecnológicas e “upgrades” pelo mesmo período, A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, sem ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se, independentemente de ser ou não fabricante, a efetuar a qualquer tempo, substituição de todo o equipamento ou peças que apresentarem defeitos de utilização, defeitos de fabricação ou divergências com as especificações oferecidas.

8.2 - A Contratada deverá garantir, por escrito, a assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, com atendimento em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do solicitado, durante a vigência da garantia do equipamento, sem quaisquer ônus à Associação Filhas de São Camilo .

8.3 - A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA de acordo com a agenda de visitas a ser estabelecida em conjunto com a Unidade da CONTRATANTE;

8.4 - Caso haja paralisações no decorrer do período de garantia causadas por um mesmo motivo e cujo somatório de horas improdutivas ultrapasse o limite de 40 (quarenta horas), o prazo de garantia será, automaticamente, estendido por período dobrado ao da paralisação, abrangendo integralmente o equipamento;

8.5 - No caso dos equipamentos apresentarem defeitos que impeçam sua utilização normal durante o prazo de garantia, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro ou de outra forma, assumir os prejuízos causados (lucros cessantes e outros) enquanto este permanecer em manutenção. O mesmo deverá acontecer se o equipamento apresentar defeitos com muita freqüência (igual ou superior a uma vez por mês);

8.6 - Caso o equipamento ou qualquer peça tenha sido retirada da Unidade da CONTRATANTE pela Contratada para reparo, e ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro)



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est: Isento

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

horas, a mesma deverá fornecer outro equipamento ou peça durante o período de manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1- O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no artigo 78 da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

7.3 - Em caso de rescisão contratual são reconhecidos e resguardados os direitos do **CONTRATANTE** estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência
- Por cada infração cometida, multa de até 2% (dois por cento) do valor faturado até a data em que ocorreu a infração,
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Em caso de cancelamento, sem motivos claros e anuência da Contratante, a Contratada pagará a Contratante uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos, por ventura devidos, em decorrência deste Contrato.

9.2- A Contratada é responsável pelos danos causados à Contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo decorrentes deste Contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

9.3 -São partes integrantes do contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos e a proposta da licitante vencedora e seus anexos.



ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO

Inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0003-63 - Insc. Est: Isento

HOSPITAL DR. CÂNDIDO JUNQUEIRA

Fundado em agosto de 1955

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões advindas deste termo, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que as Cláusulas aqui avançadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzília, 15 de Outubro de 2014.

Eliane Degasperi

Diretora Administrativa – Associação Filhas de São Camilo

Manfred Hanke

Diretor Geral – Carl Zeiss do Brasil Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME:

C.P.F.:

NOME:

C.P.F.: